



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.779 e 1.780

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 17/18 de janeiro de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 1831 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1832 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

Resolve:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, Símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1833 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o 2.º Ten. PM Gecelio Santos, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1834 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Antero Picanço Furtado, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Sub-Comandante da Guarda Territorial, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

(P) n.º 1835 de 20 de dezembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4681/73-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Antero Picanço Furtado, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 1.º de janeiro de 1974.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso.	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Indústria Mobiliária D'ARC S/A — IMDASA.

Edital de Convocação.

Assembleia Geral Extraordinária.

Convidamos os senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'ARC S/A — IMDASA., a comparecerem na sede Social da referida empresa, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar dia 26/01/74, nos horários das 08:00, 08:30 e 09:00 horas da manhã, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, a fim de deliberarem s/a seguinte Ordem do Dia:

a) Solicitação de Autorização p/Aumento de Capital — Recursos Próprios no valor de Cr\$ 12.000,00.

b) O que ocorrer.

Macapá, (AP), 18 de janeiro de 1974.

Luiz Carlos Muricy
Dir. Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Licitação Pública

AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Governador do TFA., avisamos aos fornecedores interessados na praça de Macapá, que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preço Nº 001/1974-SCC., destinada a aquisição de Pneus-Câmaras de ar e Baterias para veículos automotivos pertencentes ao GTFA.

A abertura das propostas terá lugar no dia 30 de janeiro de 1974, às 10,00 horas, na sala de Reunião da Secretaria de Administração e Finanças, perante a Comissão Permanente de Licitação.

As propostas serão recebidas no ato da abertura, ou no protocolo Geral/TFA (Palácio Setentrião) até duas horas antes da apuração.

Os esclarecimentos complementares serão prestados na Seção do Material, nas horas normais do expediente, onde também estará afixado o respectivo edital.

Macapá - AP., em 8/janeiro/1974

Presidente da CPL

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) n. 0026/74- de 10 janeiro 74

Aprovo.

José Lisboa Freire
Governador

Portaria

N.º 01/74-CIA

O Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pelo Decreto (P) nº 0026/74-10-janeiro-1974

RESOLVE:

Nomear nos termos do artº 219, § 2º, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Waldir Pontes de Sena, Porteiro, nível 11-B, lotado na Secretaria de Obras Públicas (SUSNAVA), por conseguinte, do quadro permanente de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pelo Decreto supramencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se publique-se

Macapá, 11 de janeiro de 1974

Aluísio Botelho da Cunha
Presidente da CIA

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 1769/73-GAB

Edital de Citação

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Decreto (P) nº 1769/73-GAB, baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá, cumprindo com o que determina o Artigo 222, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que instituiu e regulamentou o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, através deste Edital de Citação, a Servidora Benedita dos Santos Serrão, brasileira, casada, ocupante do Cargo da Classe de Professor

Pré-Primário e Primário, Nível-11, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data deste Edital, apresentar Defesa Escrita no Processo a que responde como acusada de abandono de Cargo, sendo-lhe assegurada Ampla Defesa e facultada na Repartição, vista ao Processo, no horário das 7,30-hs às 12,00-hs, nos dias úteis de expediente, na forma do que dispõe o Artº 222, da Lei nº 1.711/52.

Macapá, 16 de janeiro de 1974.

Milton de Souza Corrêa
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de notificação

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente edital fica Notificado Raimundo dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº JCJ-Macapá-776-788/73 (juntamente com outros), em que é reclamada ECCEL S/A., de que tem a pagar, na Secretaria da JCJ de Macapá, a quantia de Cr\$-24,00 (vinte e quatro cruzeiros), em virtude de sua ausência à audiência inicial de instrução e julgamento do Processo supramencionado.

Secretaria da JCJ de Macapá (AP), 9.1.74.

Euton Ramos
Chefe de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

(pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital de Notificação, fica Notificado Cláudio Santana Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo de Reclamação nº JCJ-Macapá-806-808/73, em que ECCEL S/A., é reclamada, de que tem a pagar, na Secretaria da Junta Conciliação e Julgamento de Macapá, a quantia de Cr\$-28,80 (vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), referente a custas em decorrência do arquivamento do supramencionado Processo, em virtude de sua ausência na audiência inicial de instrução e julgamento do referido Processo.

Secretaria da JCJ de Macapá (AP): 15.1.74

Euton Ramos
Chefe de Secretaria

Cópia Autêntica

Ata nº 89

Aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade, de Macapá-Capital do Território Federal do Amapá, na Garagem Territorial, às 10,00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta dos senhores: José de Arimathéa Vernet Cavalcanti — Consultor Jurídico do Território, Francisco Medeiros de Araújo — Diretor da Divisão de Administração e João Cândido Soares Filho — Chefe da Seção do Patrimônio, com a finalidade de proceder a leilão público de um automóvel Opala 1973, alienada e posto a venda conforme no Diário Oficial 13.F.A. nº 1766, de 3 de dezembro de 1973. Presente os senhores Jarbas Ferreira Gato e Antônio Carlos Brito de Lima, interessados na aquisição do mencionado bem, procedeu-se a apregoação que foi encerrada com o lance de sete mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$-7.050,00) por parte do sr. Antônio Carlos Brito de Lima — CPF nº 024725542. Em prosseguimento, a Comissão tomou ciência do Processo nº 4709/73, capeando o ofício 1871/1973, de 12.12.1973, em que o Exm.º Sr. Secretário de

Administração e Finanças, propõe a anulação do processo licitatório pertinente ao avião de prefixo PP-FNR, devido o concorrente vencedor da licitação Sra. Maria Marley Pontes dos Moraes, não haver recolhido tempestivamente a importância correspondente e não ser conveniente à Administração entregar o bem à segunda melhor proposta apresentada; tendo o Exm.º Sr. Governador, em despacho de 13.12.1973, concordado com a referida proposta. E do como assim decorreu a reunião, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, devendo ser submetida à apreciação do Exm.º Sr. Governador do Território, para decisão final. Macapá, 28 de dezembro de 1973.

as) José de Arimathéa V. Cavalcanti

Francisco Medeiros de Araújo

João Cândido Soares Filho

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se

José Lisboa Freire
Governador

Contrato nº 37/73-SOP.

Termo de contrato de empreitada global celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S.A., na forma abaixo:

I. Preâmbulo.

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro José Airton de Almeida, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras Públicas e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S.A., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, em Belém, Estado do Pará, representada pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro Lucival Amélio de Barros Ferreira, residente em Belém-PA., que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro de 1973.

II. Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador do Território, tendo em vista a adjudicação da mais vantajosa proposta de preços, apresentada pela firma em tela, na solicitação realizada nesta cidade em 16.10.73, na conformidade do Edital de Tomada de Preços nº 06/73-SOP, relativa à execução dos serviços de construção de uma Piscina Olímpica, nesta capital.

III. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar, em regime de empreitada global, as obras de construção de uma Piscina Olímpica, de forma retangular, em estrutura de concreto armado, impermeabilizada, revestida em azulejos, dotada de equipamento completo, arquibancadas, vestiário, iluminação externa e obras complementares, de acordo com os desenhos de ante-projeto e especificações fornecidos e normas de serviços.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato obedecendo integral e rigorosamente o disposto no item 3.0 — subitem 3.1. do Edital de Tomada de Preços nº 06/73-SOP, onde se menciona que serão fornecidos aos interessados os desenhos de planta baixa e cortes da Piscina que servirão de base para estudo na elaboração do projeto definitivo pela Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e, ainda, estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preço, Pagamentos e Dotações.

1. Preço: — O GTF AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a importância de Cr\$ 2.153.154,00 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação dos serviços pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 10% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta de:

a) Pelo Ministério de Educação e Cultura — Programa do MEC/DEC-09.09.1068/10, elemento de despesa 4.3.7.1/04 — Entidades Federais, item 11/2/2, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), no corrente exercício.

b) O valor restante a ser empenhado, se-lo-á feito posteriormente de acordo com os recursos destinados à obra.

V. Andamento dos Serviços.

1. Cronograma: — Os Serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 2.153,15 (dois mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e quinze centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI. Fiscalização e Aceitação dos Serviços.

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos das responsabilidades civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP. Caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços contratuais sem a prévia autorização no GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 dessa cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

VIII. Foro.

Para as questões decorrentes deste termo de contrato elege-se o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datado e assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, de dezembro de 1973.

Engº José Airton de Almeida
Resp. p/Exp. da S. O. Públicas

Engº Lucival Ferreira
Empreiteira

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente da SOP

Grêmio Recreativo Universitário do Território do Amapá

Fundado em 26.04.1973

ESTATUTO

(continuação do número anterior)

Título II

Dos sócios

Capítulo I

Art. 15º — Das condições para ingressar no quadro social do GRUTA:

- a) — sejam portadores de títulos de Curso Universitário;
- b) — sejam possuidores de diplomas reconhecidos oficialmente;
- c) — sejam reconhecidamente idôneas e com conduta moral condizente com o GRUTA.

Art. 16º — O número de sócios é ilimitado e, do quadro social poderão participar quaisquer pessoas física ou jurídicas, maiores de 18 anos de idade, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, desde que satisfaçam as exigências constantes do artigo anterior.

Art. 17º — Os alunos que comprovarem matrícula em Curso Universitário, deverão ter suas propostas aprovadas pelo órgão competente do GRUTA, sujeitos ao desligamento, em caso do abandono definitivo do Curso.

Art. 18º — Os sócios admitidos de acordo com os itens b e c, do artigo 15, terão limitados os seus direitos na forma do artigo

Capítulo II

Das categorias de sócios

Art. 19º — São as seguintes as categorias sociais:

- I — fundadores;
- II — efetivos;
- III — colaboradores;
- IV — aspirantes;
- V — honorários;
- VI — beneméritos.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Associação Recreativa Maracatu da Favela

(continuação do número anterior)

Art. 3º — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes contraírem, expressa ou intencionalmente em nome da Associação, sendo apenas responsáveis pelas obrigações a que se refere alínea (b) do art. 13º deste Estatuto e subscrição a que concorrerem.

Art. 4º — Associação Recreativa Maracatu da Favela não poderá ser dissolvida, salva por insuperáveis dificuldades financeiras e ainda assim, por resolução de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º — Para efetivação do que estatue o art. 1º e seus alíneas, deverá a Associação:

- a) — possuir sede, embora provisória e tão logo seja possível, iniciar a construção de sua sede própria;
- b) — ter um serviço de «bar» em suas dependências ou ainda em festividades de arraial, explorado pela Associação ou arrendado a quem mais vantagem oferecer.

Capítulo II

Da Administração ou poderes

- Art. 6º — São órgão administrativos da A.R.M.F.
- a) — Assembléia Geral;
- b) — Diretoria;
- c) — Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Classificação dos Sócios

Art. 7º — O quadro social da Associação Recreativa Maracatu da Favela é formado por um número ilimitado de sócios sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou credo, de conduta condizente com as normas estabelecidas neste Estatuto e dividem-se nas seguintes categorias:

- a) — Fundadores
- b) — Contribuintes
- c) — Beneméritos
- d) — Brincantes

(Continua no próximo número)